



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Despacho Normativo n.º /2018

O Despacho Normativo n.º 1/2017, de 26 de maio, procedeu à aprovação do Regulamento dos Formandos do Centro de Formação Profissional da Madeira (CFPM), serviço integrante do Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM), na sequência da reestruturação orgânica operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/M, de 8 de fevereiro, que procedeu à criação daquele Instituto, ao abrigo do artigo 22.º da Portaria n.º 114/2016, de 21 de março, que aprova os Estatutos do IQ, IP-RAM, objeto da Declaração de retificação n.º 9/2016, que republica na íntegra a Portaria n.º 114/2016, publicada no JORAM, I Série, N.º 56, de 30 de março de 2016, nos termos do qual o regime aplicável aos formandos do IQ, IP-RAM, designadamente, o contrato de formação, os seus direitos e deveres, as condições de funcionamento das ações de formação profissional, e o regime disciplinar, constam de regulamento interno, que é aprovado pelo Secretário Regional de Educação.

Atendendo a que, no sentido de facilitar e agilizar a operacionalização dos cursos de formação profissional, o IQ, IP-RAM pretende proceder a uma alteração na forma de atribuição dos apoios aos formandos, nomeadamente os relativos aos custos dos transportes coletivos dos formandos por motivo de frequência das ações de formação.

Considerando ainda que, a presente alteração mantém o respeito pelo regime jurídico aplicável às operações apoiadas pelo Fundo Social Europeu (FSE) em matéria de elegibilidade de despesas.

Torna-se assim necessário adequar as regras previstas no citado Regulamento dos Formandos, no sentido de permitir a concretização das medidas a implementar nesta matéria.

Assim, tendo em conta os fundamentos e pressupostos acima enunciados, nos termos do disposto no artigo 3.º do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro, na sua atual redação, e no artigo 22.º da Portaria n.º 114/2016, de 21 de março, objeto da Declaração de retificação n.º 9/2016, que republica na íntegra a Portaria n.º 114/2016, publicada no JORAM, I Série, N.º 56, de 30 de março de 2016, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º (Objeto)

O presente diploma procede à primeira alteração do Regulamento dos Formandos do Centro de Formação Profissional da Madeira (CFPM), do Instituto para a Qualificação, IQ, IP-RAM (IQ, IP-RAM), adiante designado de Regulamento, anexo do Despacho normativo n.º 1/2017, de 26 de maio, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º (Alteração)

O artigo 4.º do Regulamento Anexo do Despacho normativo n.º 1/2017, de 26 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º [...]

1. [...]



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

2. [...]
 - a) [...]
 - b) Transporte do formando para o local de atividade formativa, nos seguintes termos:
 - i) Reembolso da despesa com títulos de transporte coletivo, adquirido em função da área de residência do formando, devidamente comprovada através de recibo emitido pela companhia de transportes públicos em nome do formando, ao qual é deduzido o montante correspondente a faltas; ou, em alternativa
 - ii) Pagamento de um subsídio mensal correspondente ao custo do título de transporte coletivo, nomeadamente passe social estudante ou passe combinado, em função da área de residência do formando, ao qual é deduzido o montante correspondente a faltas, tolerâncias de ponto e a dias de férias previstos no cronograma do curso;
 - iii) Para além do apoio previsto na subalínea i) ou ii), consoante o caso, aos formandos oriundos da ilha do Porto Santo é ainda atribuído o reembolso do custo das viagens no início e fim do curso, bem como a ida e volta por motivo de férias, desde que utilizado o transporte por via marítima.
 - c) [...]
3. [...]
4. [...]
5. No caso de formandos de cursos inseridos na oferta formativa de educação e formação da Região Autónoma da Madeira, apenas podem beneficiar do apoio previsto na alínea b) do n.º 2 do presente artigo, os formandos que:
 - a) [...]
 - b) [...]
6. [...]
7. [...]

Artigo 3.º (Produção de efeitos)

A alteração operada pelo presente diploma aplica-se no âmbito dos cursos de formação profissional com início a partir de 01 de setembro de 2018.

Artigo 4.º (Vigência)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, em ___ de _____ de 2018.

O Secretário Regional de Educação

(Jorge Maria Abreu de Carvalho)